

Dispõe sobre a definição dos convênios empresa, a serem considerados.

Convênio empresa é um “desconto” aplicado nas mensalidades para beneficiários vinculados com empresas parceiras da instituição acadêmica, ou seja, alunos que preenchem os requisitos necessários para solicitação devem receber o respectivo desconto em suas mensalidades.

DO ATO EMERGENCIAL

O mundo enfrenta uma pandemia e todo o contato entre pessoas deve ser evitado, mas a educação e direitos não podem eliminados.

Em virtude da condição da saúde pública atual a **UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA** em comum acordo com as empresas conveniadas, informa as seguintes diretrizes quanto a renovação dos convênios empresas:

DA RENOVAÇÃO ESPECIAL

A renovação para o segundo semestre de 2020 será realizada de forma automática, ou seja, os alunos não são obrigados a realizar a entrega do termo físico neste momento, mas deverá haver a entrega posterior.

DOS IMPEDIMENTOS RENOVATÓRIOS:

O convênio não poderá beneficiar alunos inadimplentes.

O convênio não poderá contemplar alunos veteranos nunca beneficiados.

O convênio não poderá contemplar alunos veteranos rematriculados com mais de quatro semestres sem renovação, em virtude da perda do vínculo acadêmico.

O Convênio não poderá ser cumulativo com qualquer outro desconto.

O Convênio empresa poderá ser acumulado com o FIES, mas o aluno deverá informar o desconto no ato da sua contratação com o FIES, pois caso isto não seja realizado o aluno não terá direito ao desconto.

DA NÃO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.

Alunos inadimplentes não tem direito a renovação automática imediata e devem regularizar a sua situação financeira para a renovação do benéfico.

Nestes casos o desconto somente será aplicado em até 30 dias após a regularização, ou seja, o desconto não será aplicado de forma retroativa.

Exemplo:

O aluno que regularizar as suas mensalidades, referente aos semestres anteriores, em agosto de 2020 receberá o seu desconto em setembro 2020 e não receberá o desconto em julho.

O desconto não será aplicado de forma retroativa em nenhum mês, ou seja, alunos inadimplentes devem estar com semestres regularizados até o dia 29 de junho de 2020.

DA OBRIGAÇÃO POSTERIOR

A renovação para o primeiro semestre de 2021 deverá ocorrer entre 09 de novembro de 2020 até 11 de dezembro de 2020, havendo a normalização das atividades cotidianas.

Alunos que pretendem a renovação para o primeiro semestre de 2021 são obrigados a apresentar dois termos emitidos pela empresa conveniada, ou seja, um formulário referente ao segundo semestre de 2020 e outro formulário referente ao primeiro semestre de 2021.

Os alunos que não cumprirem esta determinação o convênio não será renovado para o primeiro semestre de 2021.

Para o segundo semestre de 2021 não haverá impedimentos renovatórios para alunos que preencherem os requisitos do edital do convênio empresa do segundo semestre de 2020.

Graduados sem pendências acadêmicas no segundo semestre de 2020 não são obrigados a realizar a entrega do formulário renovatório para o segundo semestre de 2020.

DA PUBLICIDADE

A instituição acadêmica não possui qualquer obrigatoriedade quanto a divulgação do convênio, pois a obrigação da publicidade sempre será única e exclusiva das empresas conveniadas em informar os seus funcionários.

DA PERDA DO DESCONTO

Havendo o rompimento contratual entre empresa associada e seu funcionário o benefício será encerrado imediatamente.

O aluno que trancar o curso por até quatro semestres consecutivos, perderá o direito ao desconto permanentemente para o curso já beneficiado.

Em caso de rompimento contratual entre empresa e instituição acadêmica o benefício será mantido até o final do semestre.

Alunos inadimplentes perdem o direito de renovação do convênio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A instituição acadêmica não será obrigada a considerar o convênio empresa para alunos inadimplentes que pretendem realizar acordos de pagamento junto a instituição.
- O aluno deverá solicitar previamente a transferência de turno ou curso e apresentar um novo formulário.
- Convênio empresa não pode ser aplicado em reprovações.
- Convênio empresa sempre será aplicado no efeito cascata, ou seja, jamais será aplicado de forma somatória.
- Convênio empresa nunca será cumulado com qualquer outro desconto.
- Não havendo a renovação em tempo hábil o referido desconto não poderá ser aplicado na contratação do FIES.
- A medida emergencial pode ser revista ao fim desta pandemia.

DEPARTAMENTO DE FILANTROPIA



Instituto Educacional Piracicabano
Igreja Metodista